



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 755/96

O povo do Município de Rio Vermelho por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Denomina-se Rua no Magalhaes bairro de Rio Vermelho.

art.1º- Fica com a seguinte denominação a Rua constante do mapa do Município de Rio Vermelho a saber RUA ONEZIMO DE BRITO.

art.2º- A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho providenciar a colocação de placa indicativa bem como comunicara a Empresa de Correios e telegrafos.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 19 de agosto de 1996.

Jose Martins da Silva

JOSE MARTINS DA SILVA = PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO
C.M.R.

19-08-96



SANÇÃO : Sanciono a presente lei mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a cumpra e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho 19 de agosto de 1996.

DR NEWTON FIRMINO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

somente conseguirão dotações destinadas ao início de obras, após a garantia de recursos para pagamentos dos obrigações patronais oriundas e dos débitos contratuais com a Previdência Social decorrentes de prestações ajustadas com o órgão, pertencentes ao contador em atraso.

Artigo 16º. Os órgãos de administração descentralizada que recebem recursos do tesouro do município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifique os gastos até o dia 10 de julho de 1995.

Artigo 17º. As operações de crédito e título de antecipação de receitas somente serão contratadas quando se configurarem unicamente falta de recursos financeiros que possam comprometer o pagamento de folha em tempo hábil.

§1º. A contratação de operações de crédito para fins específicos somente se concretizará se os recursos (financeiros que possam comprometer o pagamento de folha em tempo hábil) não forem destinados a programas de expansão interesse público observados os limites contidos nos artigos 165 e 167. III da Constituição Federal.

§2º. Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Artigo 18º. As licitações e contratações de obras e ou serviços somente poderão

se concretizarem se os recursos (seu recebidos levando disponibilidade orçamentária e perdidos de respectivos processos licitatórios quando exigível, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de maio de 1993, legislação posterior Artigo 19º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho 24 de junho de 1996
Dr. Newton Firmino de Queiroz

5.
José Inácio de Sá
José Marcos de Silva
Vice Presidente de Câmara

Sancão: Sancionada e presente Lei mando portanto que o presente seja levado ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que o cumpriam e façam cumprir como nele se contém.

Dr. Newton Firmino de Queiroz
Presidente Municipal

Lei nº 755/96
O povo do município de Rio Vermelho por seus representantes devoto e eu sanciono e seguinte lei

Denomine-se rua no Magalhães
bairro de Rio Vermelho.

Artigo 10: faz com o seguinte denomi-
nação a Rua Constante do mapa do
município de Rio Vermelho Rua Onofre
de Brito

Artigo 20: A Prefeitura Municipal de
Rio Vermelho providenciar a colocação
de placa indicativa bem como
comunicar a Empresa de Caneas
e Telégrafos.

Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação revogadas
as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 19 de agosto 1996

João Martins da Silva
João Martins da Silva
Presidente da Câmara

Sancionado sancionou o presente lei
mando portanto que a mesma
seja levada ao conhecimento das
autoridades e a quem pertencer que
cumpra e façam cumprir como
está se contém.

De Newton Fumico de Cruz
D. Prefeito Municipal

Lei nº 756/96

Dispõe sobre a instalação do
posto telefônico situado na Escola
Estadual Eva dos Dores em lugar
denominado MACAUBAS.

O povo do município de Rio Vermelho
por seus representantes deute e eu
sancionou a seguinte lei.

Artigo 10. faz o poder executivo
municipal autorizado a instalar
um posto telefônico na Escola
Estadual Eva dos Dores

Artigo 20. Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação revoga-
das as disposições em contrário
da Sala dos Reunidos de Câmara
de dezembro de 1996.

João Martins da Silva
João Martins da Silva
Presidente da Câmara

Sancionado - sancionou o presente lei
mando portanto que a mesma
seja levada ao conhecimento das
autoridades e a quem pertencer
que a cumpra e façam cumprir
como está se contém.

De Newton Fumico de Cruz
Prefeito Municipal